

ATA DE AUDIÊNCIA DA 18ª ZONA ELEITORAL COM OS PARTIDOS E COLIGAÇÃO, REFERENTE À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, ALVORADA DO OESTE/RO

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 8h, no Fórum Eleitoral de Alvorada do Oeste, situado na Rua Monteiro Lobato, n. 4283, em Alvorada do Oeste/RO, realizou-se audiência para tratar da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e da elaboração do plano de mídia, referentes às Eleições Municipais de 2024, nos termos da **Lei 9.504/97** e da **Resolução TSE n. 23.610/2019**.

Presentes o Juiz Eleitoral Luis Delfino Cesar Junior e o Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral Sinesio Farias de Souza, os representantes de Coligações e Partidos conforme lista de presença que integra esta ata.

Na ocasião, foram tratados os seguintes assuntos:

1) ABERTURA DOS TRABALHOS: inicialmente foi esclarecido que a 18ª Zona Eleitoral é a responsável pela Coordenação e Fiscalização da Propaganda nos Meios de Comunicação em Alvorada do Oeste/Urupá e que o objetivo da reunião é definir as condições para a veiculação da propaganda gratuita no rádio para as eleições municipais de 2024, que será realizada no período de 30 de agosto a 03 de outubro de 2024. Após a apresentação dos presentes, deu-se início aos trabalhos, abordando-se os assuntos que adiante seguem.

2) PROPAGANDA VEICULADA EM REDE DE RÁDIO:

I) Horário destinado à propaganda gratuita: foram apresentados os horários destinados à veiculação da propaganda em **rede**: no **rádio**, das 7:00h às 7:10h e das 12:00h às 12:10h, de segunda a sábado, horário de Brasília, somente para a eleição majoritária, abrangendo o período de período de 30 de agosto a 03 de outubro de 2024.

3) PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA MEDIANTE INSERÇÕES:

I) Período de veiculação: De 30 de agosto a 03 de outubro de 2024., as emissoras de rádio veicularão **70 minutos diários**, inclusive aos domingos, reservados para propaganda mediante inserções.

II) Distribuição do tempo: O tempo total diário será calculado na proporção de 60% para prefeito e 40% para vereador, distribuído em três blocos de audiência dentro da grade de programação: **5h às 11h, 11h às 18h e 18h às 24h (horário de Brasília)**.

4) DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO:



I) Regramento: O tempo será distribuído observando-se as regras estabelecidas na Lei n. 9.504/97, e pela Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 55:

a) dez por cento distribuídos igualmente; e

b) noventa por cento distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem.

II) Sistema de distribuição do tempo: A distribuição do tempo será feita por meio do Sistema Horário Eleitoral, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

5) DEFINIÇÃO DAS EMISSORAS GERADORAS NO HORÁRIO ELEITORAL EM REDE:

Foi definida como emissora geradora do horário eleitoral gratuito em rede e em inserções a rádio Antena FM, única rádio geradora no município de Alvorada.

6) LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

I) Para propaganda em rede na televisão e no rádio: na sede da rádio geradora;

II) Para inserções de rádio: os materiais deverão ser entregues diretamente em cada uma das sedes das emissoras de rádio sediadas no município. A coligação deverá efetuar a entrega por representantes da agremiação credenciados junto às emissoras, nos moldes do **Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

7) PLANO DE MÍDIA:

I) Plano de mídia a ser adotado: Nos termos da **Lei 9.504/97** e da **Resolução TSE n. 23.610/2019**, fica estabelecida a adoção do Sistema de Horário Eleitoral desenvolvido pelo TSE, o qual toma como base a inserção padrão de 30 segundos, com distribuição nos três blocos de audiência, ao longo de todos os períodos de propaganda gratuita, caso os partidos e coligações optem por agrupar inserções dentro do mesmo bloco (60 segundos) deverão comunicar as emissoras com antecedência mínima de 48h, a fim de que estas possam efetuar as alterações em sua grade de programação (art. 63, III, da Resolução do TSE n. 23.610/2019);

II) Divulgação do plano de mídia: O Cartório Eleitoral disponibilizará de forma eletrônica (email), aos partidos e coligações, o Anexo II da Resolução do TSE n. 23.610/2019 (cadastramento das emissoras de rádio/TV), devidamente preenchido pelas emissoras; e as emissoras de rádio e TV será fornecido o Anexo I da Resolução do TSE n. 23.610/2019 (credenciamento dos partidos/coligações), devidamente preenchido pelos partidos e coligações. Bem como, será fornecido a todos, os relatórios e plano de mídia gerados no Sistema Horário Eleitoral, e cópia da presente ata.

S. S. S.

8) ESPECIFICAÇÕES PARA PROPAGANDA EM REDE E INSERÇÕES.

I) Nas rádios, as mídias serão em formato de WAV ou MP3, em CD, devendo ser entregues para o responsável plantonista, na sede da emissora.

II) **Número de cópias e identificação:** as mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou a modalidade de inserções, e deverão estar identificadas no lado externo, com: a) o nome da coligação/partido; b) o título da propaganda; c) o tempo de exibição; d) a referência alfanumérica; e) a data e o período de veiculação; e f) o município ao qual se destinam. Essas informações deverão coincidir com as constantes no formulário de entrega. As mídias deverão ser entregues acompanhadas por uma ficha técnica com as informações constantes no **Anexo IV da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

9) PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS

- ARQUIVOS DE MÍDIAS:

I) Propaganda veiculada em REDE:

Os arquivos devem ser entregues com antecedência mínima de 6 (seis) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede;

II) Propaganda mediante INSERÇÕES:

Os arquivos devem ser entregues com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso das inserções.

Obs: As emissoras, os partidos políticos e as coligações poderão acordar outros prazos, sob a supervisão da Justiça Eleitoral.

- MAPAS DAS MÍDIAS

I - Os mapas de mídia deverão ser apresentados a emissora até as 14h (quatorze horas) da véspera de sua veiculação.

II - Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados a emissora até as 14h (quatorze horas) da sexta-feira imediatamente anterior; e para as transmissões previstas para os feriados, até as 14h (quatorze horas) do dia útil anterior.

III) **Entrega e recebimento:** As emissoras deverão estabelecer plantão com pessoas responsáveis pelo recebimento do material, devendo estas verificarem se a pessoa que entrega os materiais de propaganda confere com a pessoa autorizada no Anexo I da Resolução do TSE n. 23.610/2019, conforme informado pelos partidos e coligação. A emissora está desobrigada do

Sando

recebimento de mapas de mídia ou mídias por pessoas não autorizadas no credenciamento (Anexo I), e também o recebimento de materiais fora dos prazos acordados.

IV) Ausência de mapas: Na hipótese de algum partido ou coligação entregar o mapa de mídia indicando qual inserção deverá ser veiculada em determinado horário, as emissoras deverão retransmitir a última inserção anteriormente entregue. Caso nenhum programa tenha sido entregue será levado ao ar apenas a informação de que o horário está reservado para propaganda eleitoral gratuita.

10) CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

I) Os partidos e coligação já informaram à Justiça Eleitoral, os nomes dos representantes autorizados a efetuar a entrega e retirada do material de propaganda eleitoral, nos moldes do **Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/2019**, documentos estes que serão disponibilizados para as emissoras de rádio e televisão, via correio eletrônico. Por sua vez, as emissoras de rádio e televisão já informaram à Justiça Eleitoral as pessoas autorizadas a receber os materiais de propaganda eleitoral, nos moldes do **Anexo II da Resolução TSE n. 23.610/2019**, documentos estes que serão disponibilizados para os partidos e coligação, via correio eletrônico.

II) Os materiais devem ser entregues somente pelos representantes dos partidos/coligações credenciados juntos às emissoras. No caso de substituição de propaganda por outra a ser exibida no lugar da anteriormente indicada, deverá, além de respeitar o prazo de entrega do material, indicar, com destaque, que a nova mídia substitui a anterior.

III) Não serão aceitos pelas emissoras os materiais entregues por pessoas não credenciadas, assim como não serão entregues pelos partidos e coligação os materiais para pessoa não credenciada.

11) CONFERÊNCIA DO MATERIAL:

I) **Conferência:** As emissoras deverão conferir o material entregue pelos partidos e coligação, que se identificarão assinando um protocolo em 2 vias, sendo uma da emissora e outra do partido/coligação. O material será revisado na frente do representante do partido/coligação. Havendo tempo hábil, os materiais com defeito poderão ser substituídos.

II) **Material com defeito:** Se o material entregue não estiver em condições de ir ao ar, o representante do partido/coligação assinará um protocolo confirmando esta situação e a ciência de que o programa entregue não será veiculado naquele dia. Nestes casos, a emissora veiculará a última mídia apresentada, independentemente de consulta prévia ao partido/coligação, regra que se aplicará tanto para propaganda em rede como para as



inserções. Caso nenhum programa tenha sido entregue será levado ao ar apenas a informação de que o horário está reservado para propaganda eleitoral gratuita.

12) TEMPO DE PERMANÊNCIA DO MATERIAL: Os materiais entregues nas emissoras permanecerão guardados pelo prazo de **vinte dias** depois de **transmitidos** pelas emissoras de até 1 quilowatt, e por **trinta dias** pelas demais. O material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras em até **sessenta dias** após a respectiva veiculação, sob pena de sua destruição (art. 71 c/c art. 122 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

13) ORDEM DE VEICULAÇÃO DO HORÁRIO DA PROPAGANDA EM REDE E DESTINAÇÃO DAS SOBRES DE INSERÇÕES MEDIANTE SORTEIO.

I) Sorteio: Realizado o sorteio, a ordem de aparição das coligações no primeiro dia de veiculação da propaganda em rede ficou assim definida para o cargo de prefeito:

1º) UMA ALVORADA PARA TODOS (UNIÃO/ PODEMOS/ PSD ;

2º) TRABALHO E RESPEITO (PL, PP).

3º) MULHERES EM AÇÃO (REPUBLICANOS/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA)

4º) FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT PC DO B/PV)

II) Distribuição das sobras de inserções: Realizada a distribuição das inserções, apuraram-se 04 sobras para o cargo de prefeito, as quais, ficaram com o partido que teve menor tempo, por acordo dos representantes presentes.

III) Distribuição das sobras de inserções: Realizada a distribuição das inserções, apuraram-se 2 sobras para o cargo de vereador. Foi realizado o sorteio manual e o partido vencedor foi o União, porém o representante do União cedeu essas sobras ao PL.

14) ORDEM DE APARIÇÃO DOS CARGOS NOS BLOCOS DE INSERÇÕES: Após a realização do sorteio, a ordem de aparição dos cargos no primeiro bloco para veiculação de inserções (5h/11h) ficou assim definida:

1º) PREFEITO e

2º) VEREADOR;

Nos blocos seguintes, a ordem seguirá o critério de rodízio, apresentando-se em primeiro o cargo que foi veiculado em segundo lugar no bloco anterior e assim sucessivamente.

15) ELABORAÇÃO DE PLANO DE MÍDIA: Foi elaborado o plano de mídia pelo Sistema Horário Eleitoral, bem como os demais relatórios emitidos pelo sistema.



16) ESCLARECIMENTOS FINAIS:

I) Desistência de partido/coligação ou indeferimento de registro: foi ressalvado que, se um partido ou uma coligação deixar de concorrer definitivamente em qualquer etapa do pleito da eleição, será feita nova distribuição do tempo entre os remanescentes.

II) Ocupação do horário pelos candidatos: de acordo com o artigo 77 da Resolução TSE n. 23.610/2019, competirá exclusivamente aos partidos distribuir entre seus candidatos os tempos que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral.

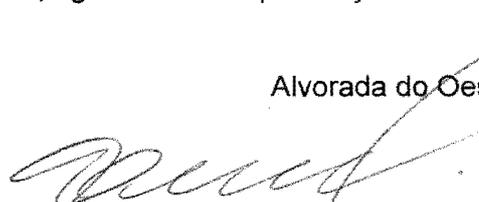
III) Notificações de partidos e coligação: os partidos e coligação serão notificados, em casos de propaganda irregular, por mensagem instantânea ou correio eletrônico, informados no DRAP, para cumprimento de medida liminar ou quando se tratar de notificação inicial. As demais intimações se darão por meio de mural eletrônico.

IV) Notificações de emissoras de rádio e televisão: caso as emissoras não optem por receber as intimações judiciais por correio eletrônico, estas serão realizadas, sucessivamente, por mensagem instantânea, e-mail e correio, nos números e endereços informados à Justiça Eleitoral (art. 79 da Resolução do TSE n. 23.610/2019), devendo as emissoras acessarem os meios informados e estarem preparadas para retirarem programas do ar, inclusive em finais de semana e feriado, caso haja determinação judicial.

V) Demais regras do horário eleitoral gratuito: restou esclarecido, também, que as demais regras referentes à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão estão estabelecidas na Resolução TSE n. 23.610/2019 (no caso deste Resolução, devem os partidos dar especial atenção as regras previstas nos arts. 72 a 78) e Lei n. 9.504/1997, podendo ser acessada no site do TSE (www.tse.jus.br).

Nada mais havendo a tratar, às 9h, agradecendo a presença de todos, deu-se por encerrada a reunião.

Alvorada do Oeste, 23 de agosto de 2024.


Luis Delfino Cesar Junior
Juiz Eleitoral


Sínesio Farias de Souza
Chefe de Cartório

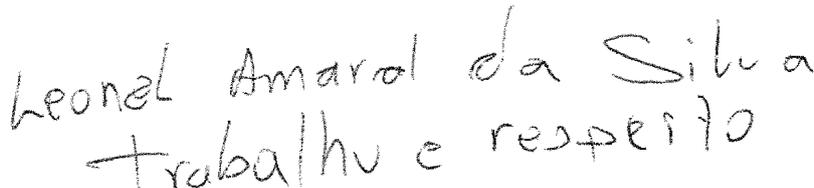
**Lista de presentes de forma presencial
DISTRIBUIÇÃO DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO (23.08.2024)**

Presentes:


Diego Castro Alves Toledo (Trabalho e Respeito)


Josimar Gido dos Santos (Uma Alvorada para Todos)


Alcides Timoteo Milagres – Radio Antena


**Leonel Amaral da Silva
Trabalho e respeito**